DECRETO Nº 1.576 DE 19 DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante durante os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Altair, visando o fortalecimento do comércio local, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAIR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle e ordenamento dos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a importância de incentivar e fortalecer o comércio local, assegurando igualdade de condições aos comerciantes regularmente estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO que o comércio ambulante não autorizado pode gerar concorrência desleal, riscos à saúde pública e prejuízos à segurança e à organização dos eventos;

DECRETA:

Art. 1º Fica **terminantemente proibido o exercício de comércio ambulante**, de qualquer natureza, durante os **eventos realizados, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Altair**, em vias públicas, praças, logradouros e demais espaços utilizados para tais eventos.

Art. 2º A proibição de que trata este Decreto abrange, entre outros:

I – a venda de brinquedos, artigos recreativos, infláveis, eletrônicos ou similares;

II – a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas;

III – a venda de alimentos, lanches, doces, salgados ou produtos similares;

IV – qualquer outro tipo de produto ou serviço ofertado por ambulantes.

Art. 3º Somente será permitida a exploração comercial nos eventos municipais por **comerciantes locais devidamente estabelecidos no Município de Altair**, desde que previamente autorizados e cadastrados pelo Poder Executivo Municipal, conforme critérios definidos pela Administração.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo:

I – Advertência;

II – apreensão das mercadorias;

III – aplicação de multa;

IV – demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes do Município, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar e demais autoridades, quando necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Altair, 19 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO FERREIRA:03807759808
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FERREIRA:03807759808
Dados: 2025.12.19 15:59:33 -03'00'

MARCO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Municipal n° 1087 de 05 de Abril de 2013 conforme disposto no artigo 5° e 6°, incisos XXI e XXV, publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na forma da Lei em 19 de dezembro de 2025.

DOUGLAS FERRARI:34979634885
Assinado de forma digital por DOUGLAS FERRARI:34979634885
Dados: 2025.12.19 15:59:42 -03'00'

DOUGLAS FERRARI

Diretor Municipal Executivo